

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Relatório sobre a implementação da Lei nº 12.527/2011

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

PODER EXECUTIVO FEDERAL • 2021

Brasília
dezembro • 2022

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Relatório sobre a implementação da Lei nº 12.527/2011

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

PODER EXECUTIVO FEDERAL • 2021

Brasília
dezembro • 2022

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU
SIG (Setor de Indústrias Gráficas), Quadra 02, Lotes 530 a 560
Edifício Sohestre - Brasília - DF / CEP: 70610-420
cgu@cgu.gov.br

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro da Controladoria-Geral da União

JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO
Secretário-Executivo

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL
Secretário Federal de Controle Interno

ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA VIÉGAS
Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção

GILBERTO WALLER JÚNIOR
Corregedor-Geral da União

VALMIR GOMES DIAS
Ouvidor-Geral da União

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO CARDOSO
Secretário de Combate à Corrupção

Equipe responsável por esta obra (em ordem alfabética):

Barthira Torres Aranha • Larissa do Espírito Santo Andrade • Leonardo Jorge Sales
Luciana da Costa Ferraz • Mariana Zanatta Silva
Raquel de Souza Costa • Renata Alves de Figueiredo

Diagramação: Assessoria de Comunicação Social - Ascom / CGU

Copyright © 2022 Controladoria-Geral da União

Permitida a reprodução desta obra, de forma parcial ou total, sem fins lucrativos, desde que citada a fonte ou endereço da internet
(<http://www.cgu.gov.br/atividade-disciplinar>) no qual pode ser acessada integralmente em sua versão digital.

CONTEÚDO

APRESENTAÇÃO	5
I. DADOS GERAIS SOBRE PEDIDOS E RESPOSTAS.....	6
2. DADOS ESTATÍSTICOS	8
2.1. Pedidos e respostas em 2021	8
2.2. Tipos de resposta.....	8
2.3. Motivos das negativas de acesso à informação em 2021	9
3. PERFIL GERAL DOS SOLICITANTES EM 2021	11
4. MONITORAMENTO DA LAI	13
4.1. Omissões a solicitações de acesso à informação.....	13
4.2. Avaliação das Obrigações de Transparência Ativa.....	17
5. APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA LAI POR ESTADOS E MUNICÍPIOS.....	18
5.1. Time Brasil	18
5.1.1. Sobre o Time Brasil	18
5.2. Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão.....	19
6. RECURSOS.....	21
7. PLATAFORMA FALA.BR	30
8. ANEXO • LISTA DE ENDEREÇOS.....	31
9. GLOSSÁRIO.....	32

APRESENTAÇÃO

A Controladoria-Geral da União – CGU publica o 10º Relatório Anual sobre a implementação da Lei nº 12.527/11, a Lei de Acesso à Informação (LAI), nos termos do art. 41, inciso IV, no âmbito do Poder Executivo Federal, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

No presente documento, é possível conhecer o panorama geral da LAI desde o início de sua entrada em vigor, em maio de 2012, até o fim de 2021, assim como dados estatísticos desse último ano referentes a pedidos de informação, respostas, motivos de negativas e órgãos mais demandados.

Além disso, descreve o perfil geral dos solicitantes de pedidos de acesso à informação. Dados como gênero, escolaridade, profissão, se pessoa física ou jurídica e qual tipo de pessoa jurídica detalham um pouco quem está solicitando informações junto ao governo federal.

Em seguida, aborda como foi o monitoramento da LAI no ano de 2021, contemplando tanto o monitoramento das omissões a pedidos de acesso à informação, como também avaliação de aspectos formais das respostas a pedido de acesso à informação.

Apresenta, ainda, os trabalhos relacionados ao apoio a Estados e Municípios, no âmbito do “Programa Time Brasil”.

Em seguida, apresenta dados relacionados aos recursos a pedidos feitos no âmbito da LAI, considerando órgãos, entidades e a natureza de suas decisões.

Por fim, apresenta uma lista consolidada de endereços da Internet apontados ao longo do texto, junto com um glossário contendo palavras e expressões relacionadas ao acesso à informação utilizadas ao longo deste documento.

Dentro do universo da LAI, vale ressaltar ainda a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, estabelecida no Decreto nº 8.777/16, de 11/05/16, que estabeleceu um esforço para organizar e disciplinar a abertura de dados públicos.

I. DADOS GERAIS SOBRE PEDIDOS E RESPOSTAS¹

Apresenta-se, a seguir, uma visão geral da implementação da LAI, de **maio de 2012** a **dezembro de 2021**:



Pedidos recebidos: 1.093.506 (100%)

São aqueles pedidos registrados no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (Fala.BR) e recebidos pelo órgão ou entidade.



Pedidos respondidos: 1.093.506 (100% dos recebidos)

São aqueles pedidos recebidos que tiveram qualquer tipo de resposta do órgão ou entidade demandada.



Pedidos atendidos, total ou parcialmente: 803.070,81 (73,44% dos respondidos)

São aqueles em que a informação foi franqueada ao requerente, total ou parcialmente.



Pedidos negados: 88.342 (8,08% dos respondidos)

São aqueles em que o órgão nega motivadamente o acesso à informação.



Pedidos não atendidos: 202.080 (18,48% dos respondidos)

São aqueles que não se caracterizam como pedido de acesso à informação², que versam sobre matéria da competência legal de outro órgão, que solicitam informação inexistente ou por serem solicitações duplicadas.



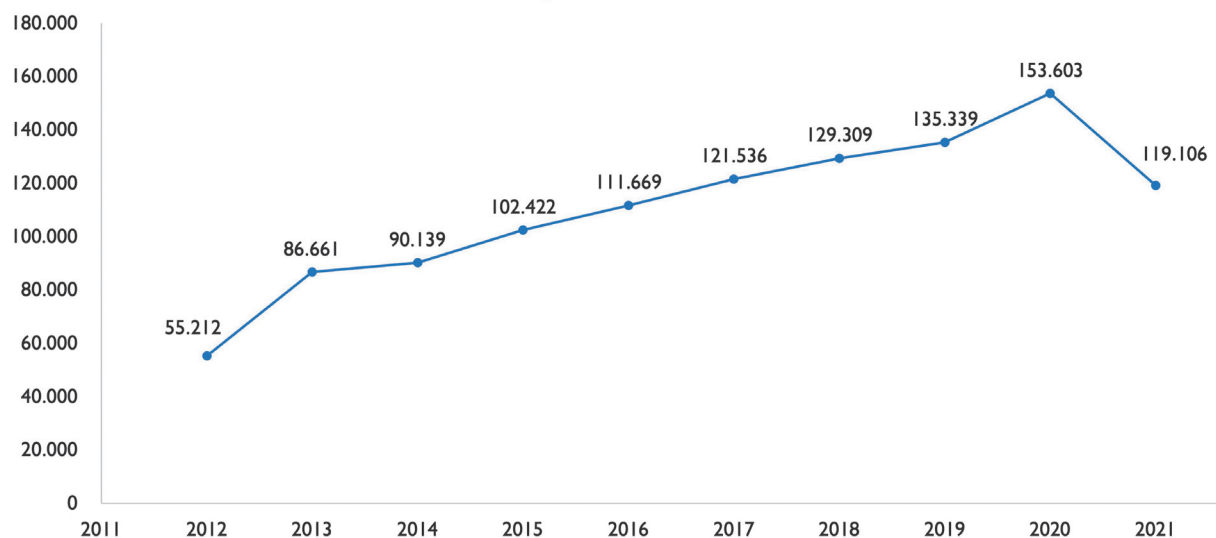
Omissão de resposta a pedidos de acesso: 3.407 (2,86% dos pedidos recebidos em 2021)

São aqueles pedidos em que o órgão ou a entidade demandada não se manifesta dentro do prazo legal (vinte dias, prorrogáveis por mais dez, contados da data de registro do pedido de informação). Compreende o número de pedidos que tramitou fora do prazo por pelo menos 1 dia em 2021.

¹ Os dados apresentados foram extraídos do Painel LAI em 31/10/2022. Tais dados podem ser consultados em <http://paineis.cgu.gov.br/lai/index.htm>. A informação referente a omissões foi extraída diretamente da Plataforma Fala.BR, na opção "Download de dados".

² A LAI garante acesso a informações existentes nos órgãos e entidades públicas; no entanto, pedidos que não especifiquem a informação desejada ou que se configurem como meros desaforos, reclamações, elogios não estão no escopo da Lei de Acesso à Informação. Também não estão amparadas pela LAI consultas jurídicas, pedidos para que o órgão manifeste sua opinião e solicitações de adoção de providências em geral. Nesses casos, o procedimento adotado é comunicar ao cidadão que a solicitação não se trata propriamente de pedido de informação e direcioná-lo para o canal adequado para tratar o assunto.

GRÁFICO I - EVOLUÇÃO DE PEDIDOS POR ANO



De 2012 a 2021, o **tempo médio** de resposta aos pedidos de informação na Administração Pública Federal foi de **15,12** dias - prazo menor do que o previsto em lei, que é de 20 dias, com possível prorrogação de 10 dias.

Em 2021, o **tempo médio** de resposta aos pedidos de informação na Administração Pública Federal foi de **12,34** dias - prazo menor do que o previsto na LAI e do que o tempo médio de todo o período de sua vigência.

2. DADOS ESTATÍSTICOS³

2.1. Pedidos e respostas em 2021



119.106 Pedidos Recebidos



119.106 Pedidos Respondidos



58.021 Solicitantes

2.2. Tipos de resposta

Veja, a seguir, como os pedidos foram respondidos em 2021:



Acesso concedido: 81.510 (68,43%)

Classificação dada à resposta a pedido de acesso em que a informação solicitada foi franqueada totalmente ao requerente.



Acesso parcialmente concedido: 7.235 (6,07%)

Classificação dada à resposta a pedido de acesso em que a informação solicitada foi franqueada parcialmente ao requerente.



Acesso negado: 8.589 (7,21%)

Classificação dada à resposta a pedido em que o órgão nega motivadamente o acesso à informação.



Não se trata de pedido de acesso à informação: 12.397 (10,41%)

Classificação dada aos pedidos que não se enquadram no escopo da Lei de Acesso à Informação, tais como consultas, reclamações, elogios e solicitação de opinião de órgão.



Informação inexistente: 4.574 (3,84%)

Classificação dada à resposta a pedido em que o órgão ou entidade não dispõe da informação solicitada.



Órgão não tem competência para responder sobre o assunto: 2.748 (2,31%)

Classificação dada a resposta a pedido de informação em que o órgão ou entidade não dispõe de competência sobre o assunto demandado.



Pergunta duplicada/repetida: 2.053 (1,72%)

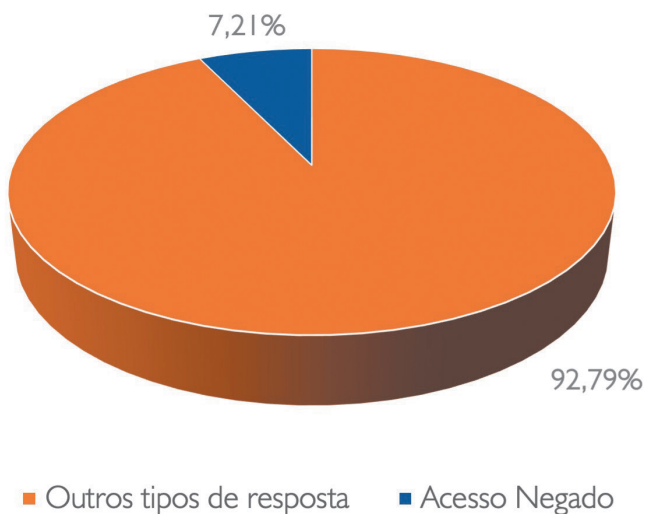
Classificação dada aos pedidos em que o requerente apresenta uma mesma pergunta mais de uma vez a um mesmo ente.

³ Os dados apresentados são referentes a 31/10/2022, retirados do Painei Lei de Acesso à Informação, disponível em: <http://paineis.cgu.gov.br/lai/index.htm>

2.3. Motivos das negativas de acesso à informação em 2021

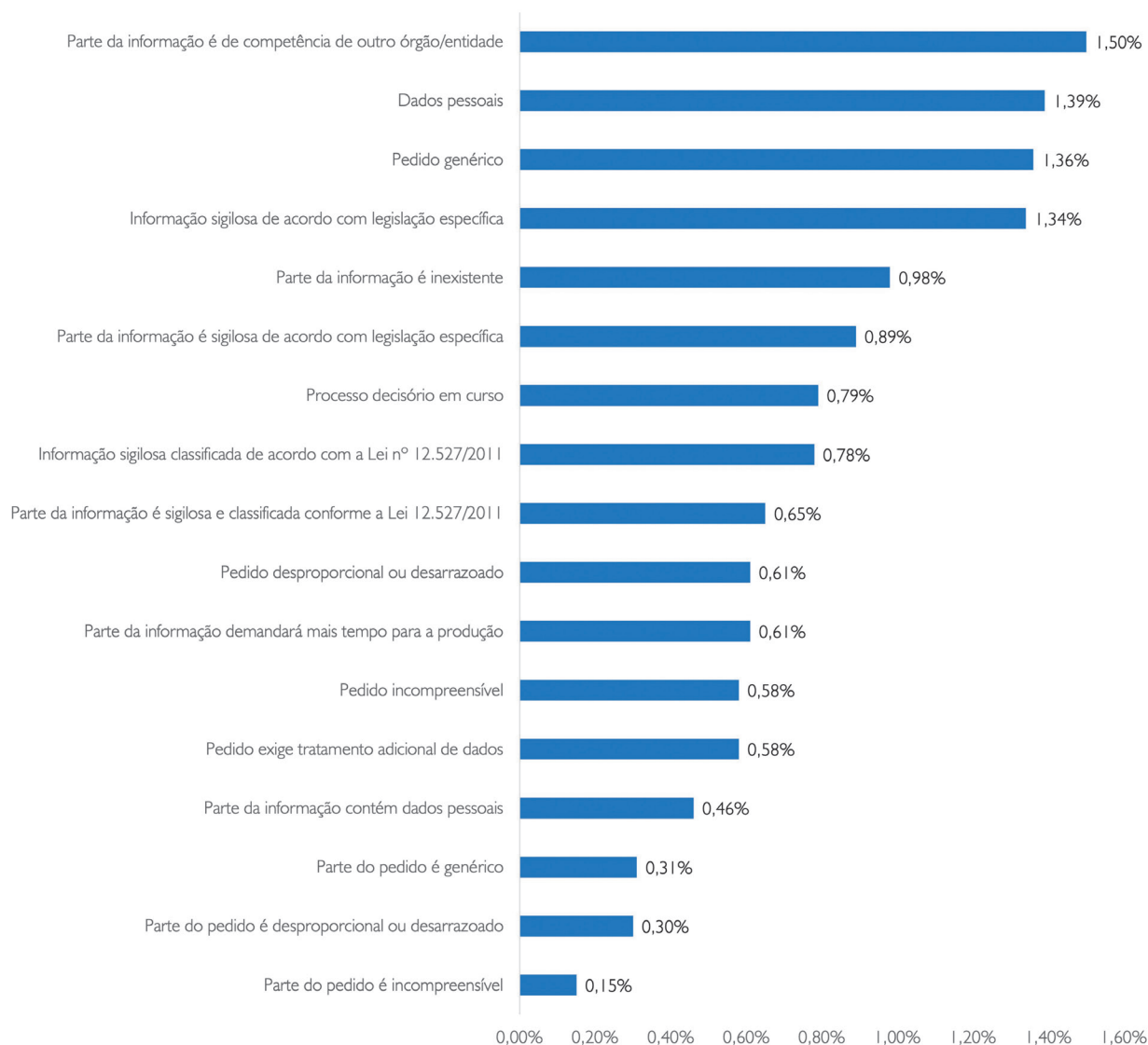
As decisões pela negativa de acesso às informações solicitadas representaram 7,21% do total de decisões emitidas nos processos que contém pedidos de acesso à informação. O gráfico a seguir ilustra esse percentual.

GRÁFICO 2 - DECISÕES PELA NEGATIVA DE ACESSO À INFORMAÇÃO



As razões para as negativas de acesso à informação estão detalhadas no gráfico a seguir, que indica o percentual de cada decisão em relação ao total de decisões emitidas.

GRÁFICO 3 - RAZÕES PARA NEGATIVA



Os dez órgãos mais demandados em 2021⁴:

CLASSIFICAÇÃO	ÓRGÃO	PEDIDOS
1º	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania	9.679
2º	ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária	8.109
3º	ME – Ministério da Economia	7.090
4º	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social	5.912
5º	MS - Ministério da Saúde	5.322
6º	PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S. A.	3.852
7º	INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	3.292
8º	MEC - Ministério da Educação	2.979
9º	ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica	2.602
10º	DPF - Departamento de Polícia Federal	2.481

4 O ranking dos 10 órgãos mais demandados de 2021 foi extraído do Painel LAI em 31/10/2022.

3. PERFIL GERAL DOS SOLICITANTES EM 2021⁵

GRÁFICO 4 - PERFIL DOS SOLICITANTES: GÊNERO

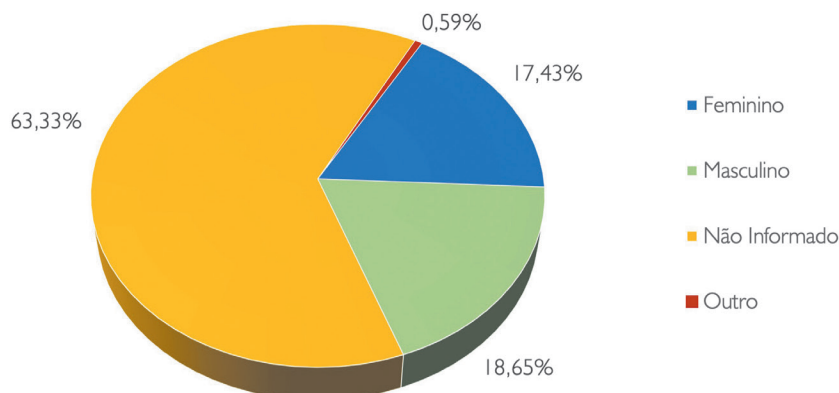
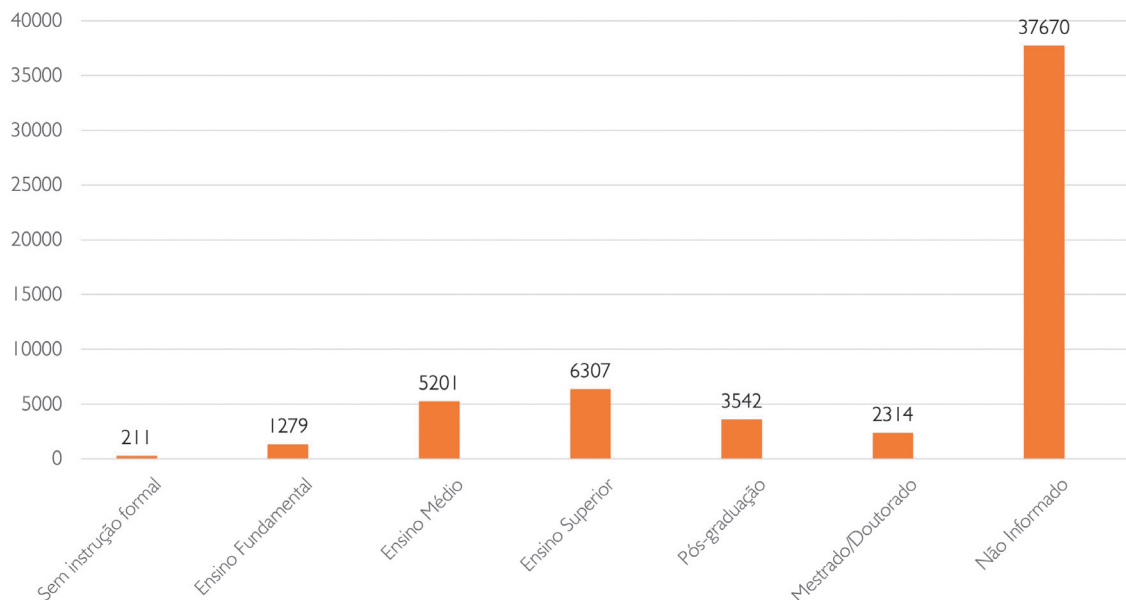


GRÁFICO 5 - PERFIL DOS SOLICITANTES: ESCOLARIDADE



⁵ Ao se cadastrar no sistema, além de identificar seu perfil como pessoa física ou jurídica, os solicitantes podem informar dados sobre gênero, escolaridade, profissão, entre outros. Essas informações não são de preenchimento obrigatório e alguns usuários optam por não preencher esses campos. É importante esclarecer, ainda, que, como o usuário precisa se cadastrar apenas uma vez, o número de solicitantes não corresponde ao número de pedidos realizados. Isso porque um mesmo usuário, com um só cadastro, pode apresentar várias solicitações de informação a diferentes órgãos do Poder Executivo Federal. Nos gráficos sobre gênero, faixa etária, escolaridade, profissão e tipo de pessoa jurídica, foram consideradas apenas as informações declaradas pelos solicitantes, excluindo-se do cômputo as informações não preenchidas pelos usuários.

GRÁFICO 6 - PERFIL DOS SOLICITANTES: TIPO DE PESSOA JURÍDICA

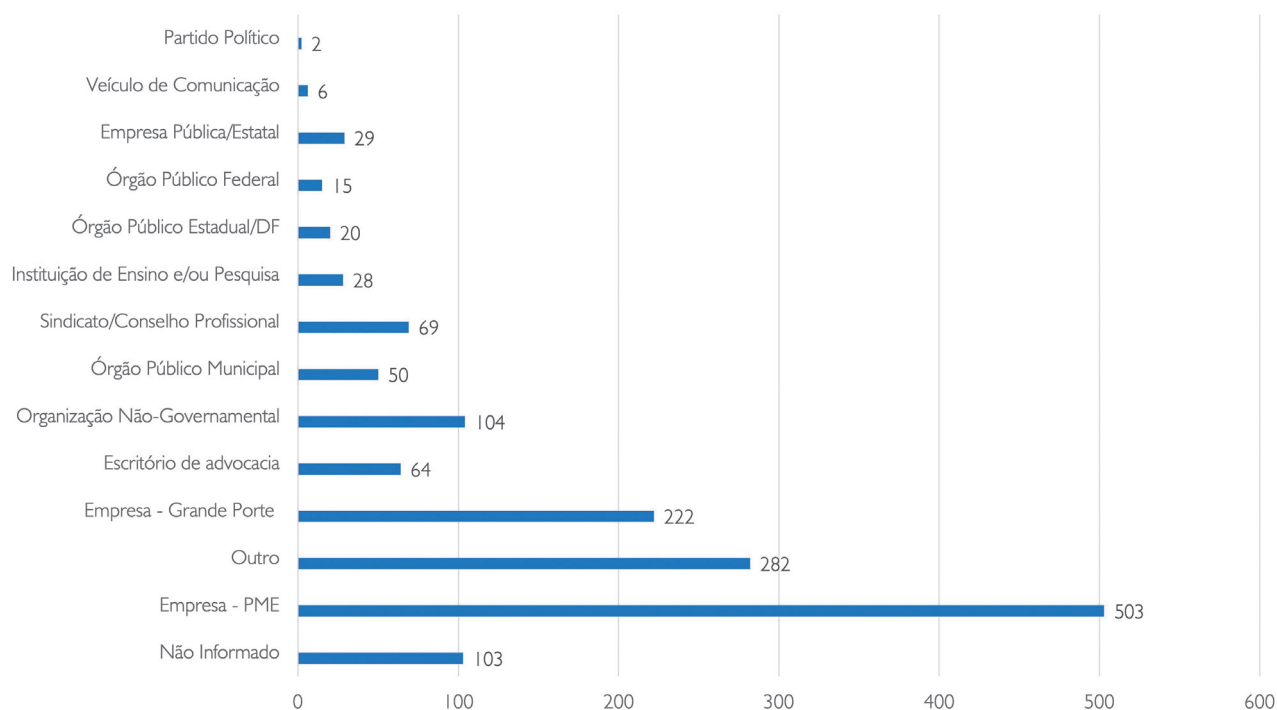
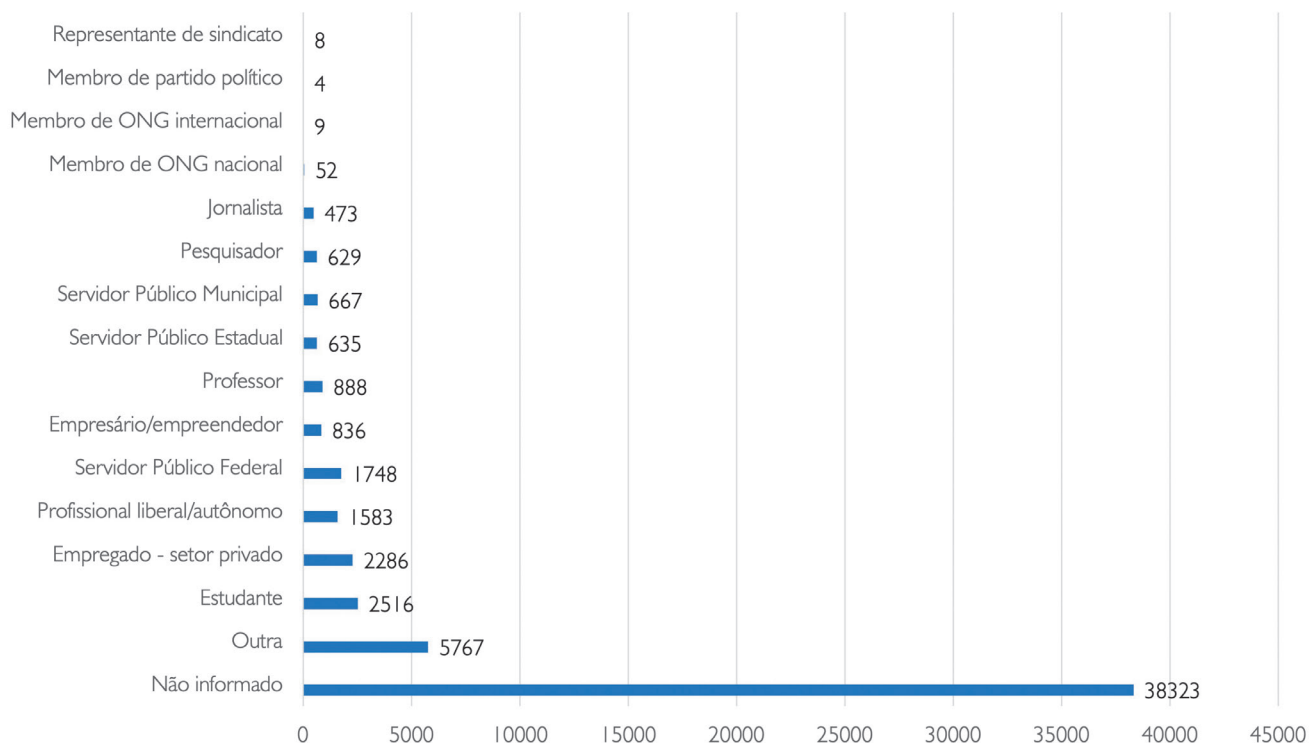


GRÁFICO 7 - PERFIL DOS SOLICITANTES: PROFISSÃO



4. MONITORAMENTO DA LAI

A Controladoria-Geral da União (CGU) é o órgão responsável por supervisionar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Em 2021, o monitoramento abrangeu, principalmente, duas frentes:

4.1. Omissões a solicitações de acesso à informação

O monitoramento das omissões é realizado a partir de informações obtidas no Painel LAI, o qual disponibiliza, diariamente, o “Ranking de Omissões”, onde são elencados órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que possuem pelo menos uma solicitação de acesso à informação (pedido ou recurso) em tramitação fora dos prazos previstos na LAI. Ressalta-se que o prazo para resposta aos pedidos de acesso à informação é de 20 dias, podendo ser prorrogado por 10 dias mediante justificativa. Já os recursos devem ser respondidos em cinco dias, sem possibilidade de prorrogação.

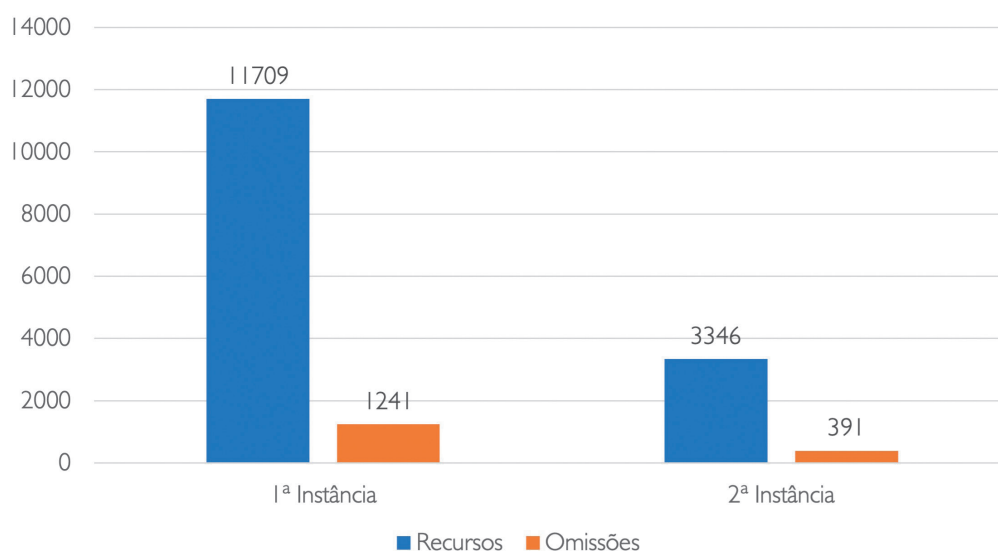
A partir das informações obtidas no Ranking de Omissões, a CGU atua junto aos órgãos e entidades omissos visando a que as solicitações sejam atendidas o mais brevemente possível, sendo que, em último caso, a situação é encaminhada à Corregedoria-Geral da União (CRG) para apuração de responsabilidade pelo descumprimento da LAI, conforme previsto no art. 32 da Lei nº 12.527/2011. A atuação da CGU se dá por meio de comunicações e interações com órgãos e entidades monitorados, sendo utilizados os seguintes instrumentos:

1. E-mail de alerta para o SIC do órgão/entidade;
2. Contato telefônico para o SIC do órgão/entidade;
3. Ofício endereçado à Autoridade de Monitoramento (art. 40, LAI);
4. Reunião com as autoridades do órgão/entidade;
5. Ofício para o dirigente máximo do órgão/entidade;
6. Encaminhamento do caso à CRG, para apuração de responsabilidade.

Em 2021 foram registrados 119.106 pedidos de acesso à informação direcionados a órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Desses, 97,13% foram respondidos dentro do prazo legal. Os 2,86% restantes tramitaram com pelo menos um dia de atraso, tendo sido objeto de ações de monitoramento por parte da CGU. Dentre os pedidos que tramitaram em omissão, a maioria (61%) não ultrapassou 10 dias de atraso. O percentual de omissões foi semelhante ao registrado no ano de 2020, quando houve omissões em 3,27% dos pedidos, sendo 62,94% deles com atraso inferior a 10 dias.

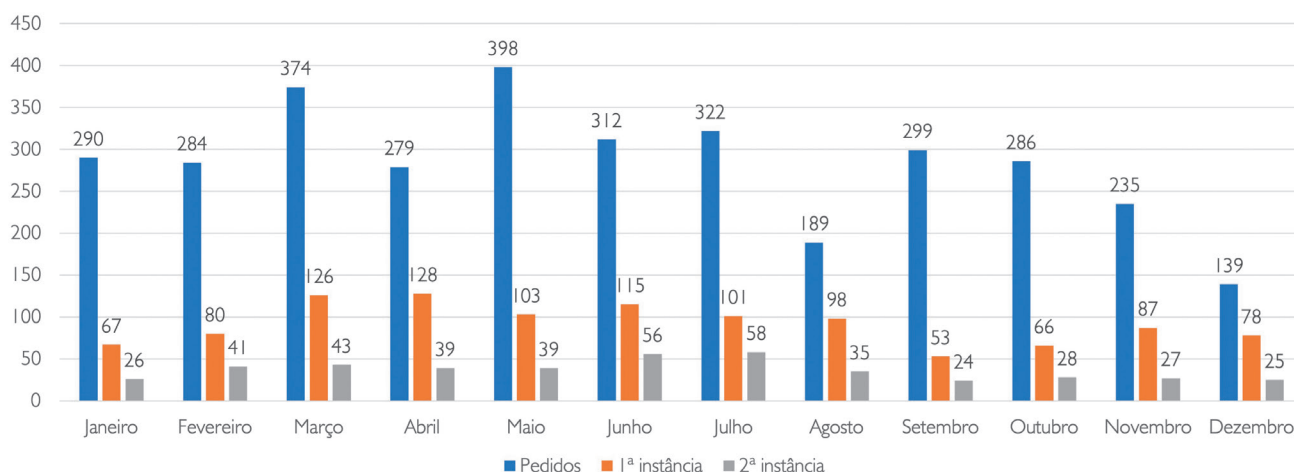
Em relação aos recursos, houve 13.072 decisões ao longo do ano de 2021 nas duas primeiras instâncias recursais, que são aquelas internas aos órgãos e entidades responsáveis pela informação. Dessas, 88% foram respondidas ao recorrente dentro do prazo estabelecido pela LAI. Os 12% restantes foram respondidos com pelo menos um dia de atraso, tendo sido contabilizados como omissões. Ressalta-se que a grande maioria (81,14%) não ultrapassou 10 dias de atraso.

GRÁFICO 8 - QUANTIDADE DE OMISSÕES EM RELAÇÃO AO TOTAL DE RECURSOS DECIDIDOS NA 1ª E NA 2ª INSTÂNCIAS



Logo abaixo, nos gráficos 9 e 10, constam dados sobre a quantidade de omissões em números absolutos em 2021, mês a mês⁶. Para possibilitar a comparação, disponibilizamos ainda os gráficos 11 e 12, com dados referentes ao ano anterior.

GRÁFICO 9 - QUANTIDADE DE OMISSÕES RELATIVAS A PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO, RECURSOS DE PRIMEIRA E DE SEGUNDA INSTÂNCIAS, MÊS A MÊS/2021



6

Os dados foram extraídos da Plataforma Fala.BR, opção "Download de dados", e consideram o mês de registro do pedido ou do recurso.

GRÁFICO 10 - SOLICITAÇÕES QUE TRAMITARAM COM PELO MENOS 1 DIA DE ATRASO EM 2021, MÊS A MÊS (SOMA DE PEDIDOS E RECURSOS DE 1ª E DE 2ª INSTÂNCIAS)

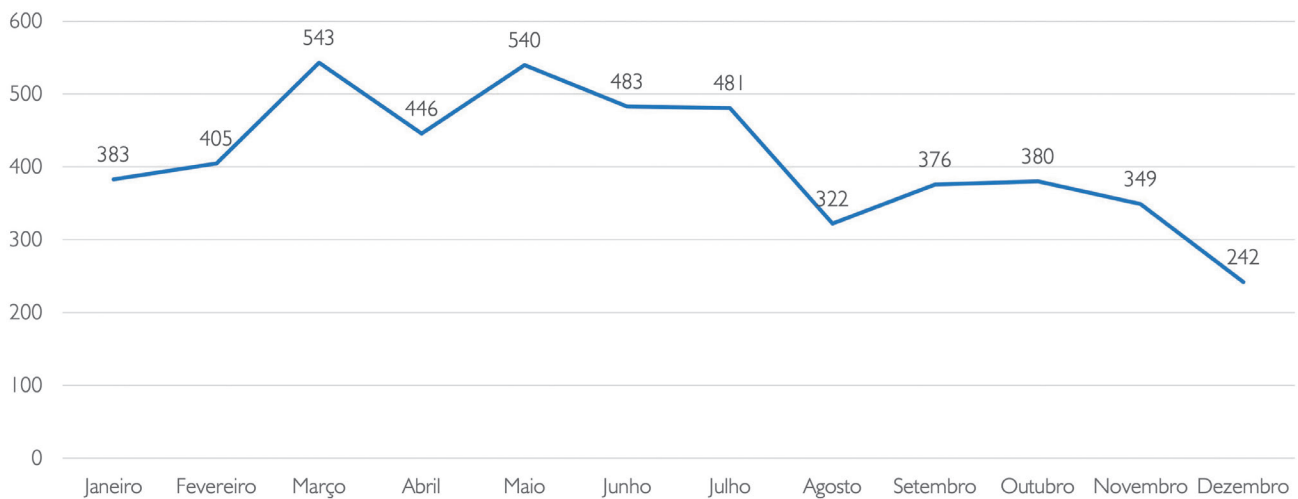


GRÁFICO 11 - QUANTIDADE DE OMISSÕES RELATIVAS A PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO, RECURSOS DE PRIMEIRA E DE SEGUNDA INSTÂNCIAS, MÊS A MÊS/2020

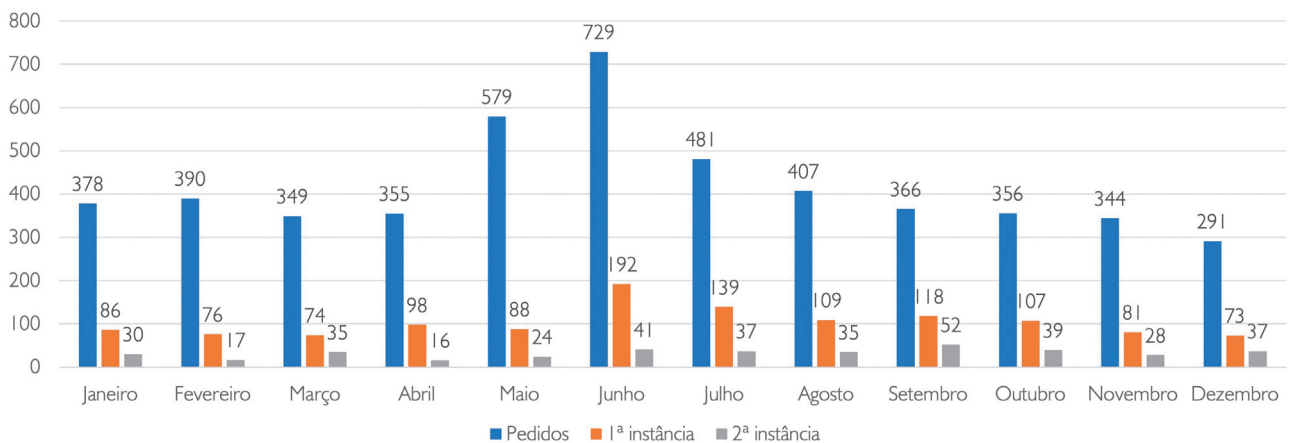
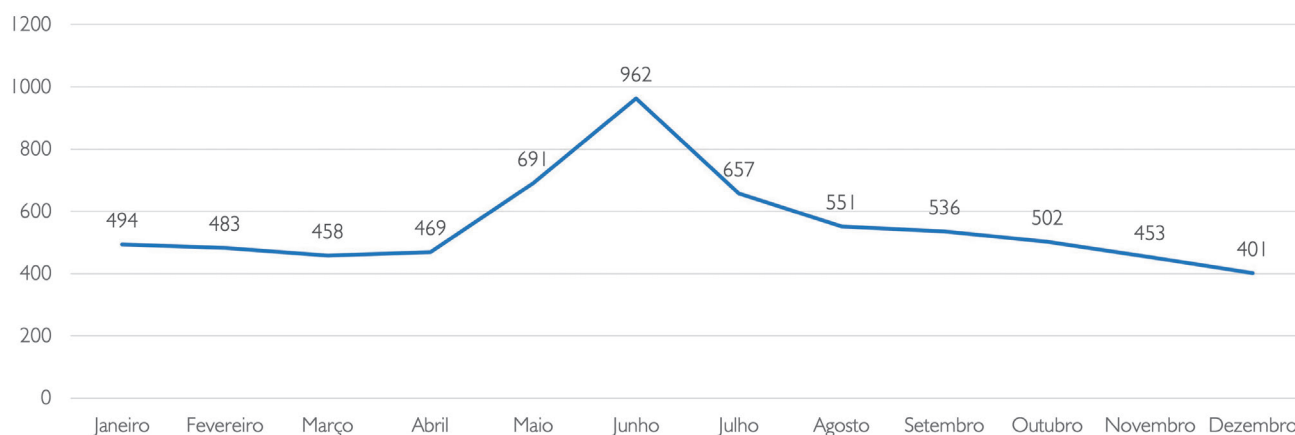
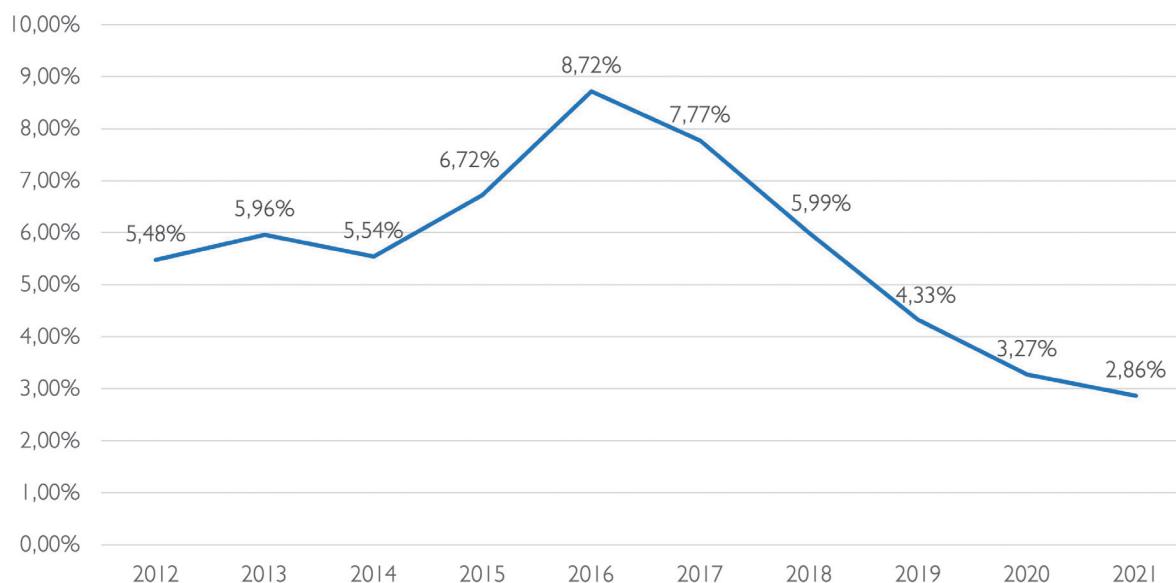


GRÁFICO 12 - SOLICITAÇÕES QUE TRAMITARAM COM PELO MENOS UM DIA DE ATRASO EM 2020, MÊS A MÊS (SOMA DE PEDIDOS E RECURSOS DE 1ª E DE 2ª INSTÂNCIAS)



Logo abaixo observa-se a progressão do percentual de solicitações (pedidos + recursos) que tramitaram fora do prazo por pelo menos um dia, em cada ano, desde a vigência da LAI, considerando a data de registro das solicitações.

GRÁFICO 13 - PERCENTUAL DAS SOLICITAÇÕES, EM CADA ANO, QUE TRAMITARAM FORA DO PRAZO LEGAL POR PELO MENOS UM DIA



4.2. Avaliação das Obrigações de Transparência Ativa

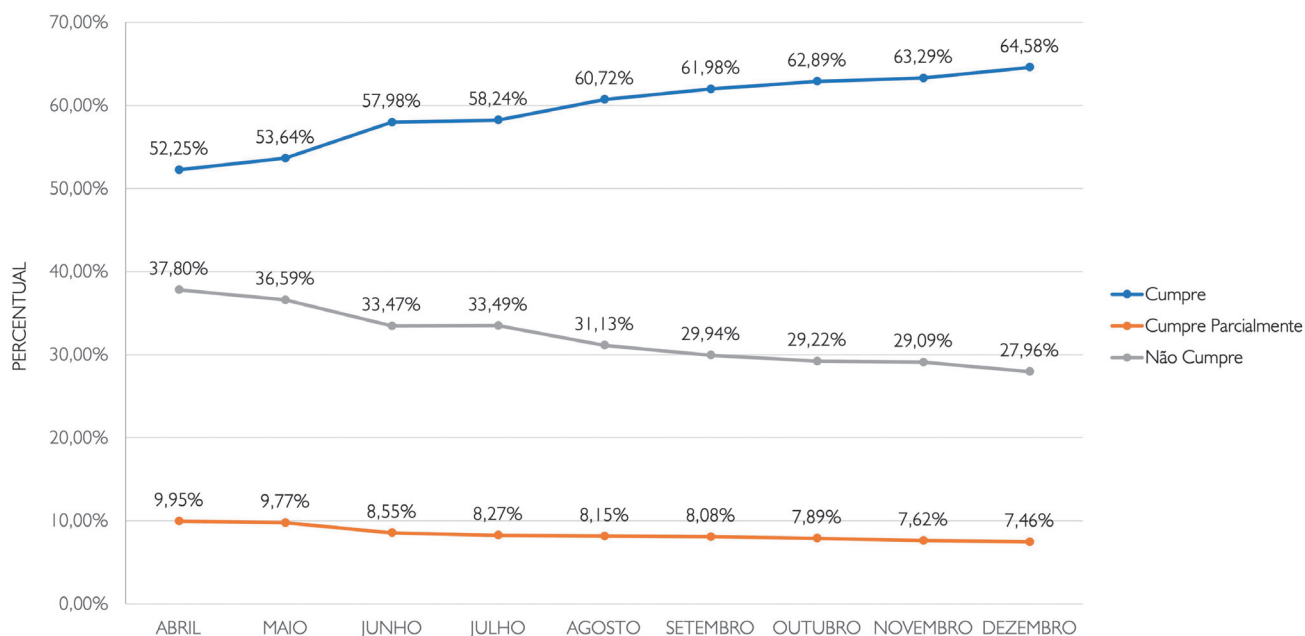
A Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que as informações de interesse coletivo ou geral devem ser divulgadas, de ofício, pelos órgãos públicos, espontânea e proativamente, independentemente de solicitações. Além disso, no art. 8º prevê um rol mínimo de dados que devem, obrigatoriamente, ser divulgados nas páginas oficiais na internet de órgãos e entidades.

A divulgação ativa de dados e informações relativas à LAI, nos sites institucionais, deve ser feita em **seção específica denominada “Acesso à Informação” e disponibilizada, necessariamente, no menu principal das páginas**. Ele deve ser composto por diversos itens, cada um aberto em página própria. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal devem observar rigorosamente as regras estabelecidas e compiladas no Guia de Transparência Ativa (GTA).

A CGU monitora o cumprimento das obrigações de transparência ativa por meio do Sistema de Transparência Ativa (STA). Trata-se de um módulo do Fala.BR, com perguntas sobre o cumprimento de obrigações previstas tanto na Lei de Acesso à Informação e no Decreto nº 7.724/2012, quanto em outras legislações que tratam do tema. O formulário, que deve ser preenchido e mantido atualizado por todos os órgãos e entidades cadastrados no sistema, conforme determinado pela Portaria Interministerial nº 1.254/2015.

Veja, a seguir, o gráfico de evolução dos índices de cumprimento da transparência ativa, a partir de abril de 2021:

GRÁFICO 14 - EVOLUÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA



Os dados sobre atendimento das obrigações de Transparência Ativa (TA) por órgãos e entidades do Poder Executivo Federal podem ser acompanhados, de forma dinâmica, por meio do Painel LAI, aba Transparência Ativa (<http://paineis.cgu.gov.br/lai/index.htm>). O Painel exibe o nível de cumprimento das obrigações, com detalhamento sobre quantos e quais itens obrigatórios são cumpridos em cada órgão ou entidade. É possível comparar o desempenho de cada unidade em relação à média do Governo Federal e à média de cumprimento da categoria a que pertence. O Painel LAI reflete a avaliação da CGU quanto ao cumprimento das obrigações, item a item.

5. APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA LAI POR ESTADOS E MUNICÍPIOS

5.1. Time Brasil

O Time Brasil é o programa criado pela CGU para melhorar a gestão pública e fortalecer o combate à corrupção de municípios e estados em todo o Brasil. O programa é inovador ao instituir mecanismos de autodiagnóstico para que os entes federativos possam implementar planos de ação com o objetivo de aprimorar a gestão pública com princípios de governo aberto, transparência e integridade pública.

Em 2021, o programa contou com 108 adesões, incluindo dois governos estaduais (Rondônia e Santa Catarina), assim distribuídas:

ADESÕES AO TIME BRASIL EM 2021

AC	3	PB	9
AL	2	PE	3
AM	0	PI	0
AP	1	PR	3
BA	10	RJ	5
CE	4	RN	0
ES	14	RO	1
GO	7	RR	1
MA	12	RS	3
MG	6	SC	10
MS	2	SE	2
MT	2	SP	3
PA	4	TO	1

Adicionalmente, vale destacar que foram realizados dois webinars com o objetivo de subsidiar as equipes dos entes aderentes ao Time Brasil, responsáveis pelos planos de ação, mas também promover atualização das informações sobre os temas aos demais interessados em participarem dos webinars.

5.1.1. Sobre o Time Brasil

O Time Brasil foi desenhado a fim de atender os objetivos do programa, mas sem desconsiderar a diversidade de realidades encontrada nos municípios brasileiros. A iniciativa funciona de forma cooperativa entre entes federativos nacionais, CGU e órgãos parceiros.

O Programa Time Brasil tem como objetivos:

- Promover o aprimoramento da gestão pública por meio da valorização da transparência, integridade e participação social;
- Apoiar a adoção de medidas para a implementação e disseminação dos dispositivos legais sobre transparência pública;
- Incentivar a publicação de dados em formato aberto pelos entes federados;

- Capacitar servidores públicos para que atuem como agentes de mudança no fomento de uma cultura de transparência, integridade e participação social;
- Difundir o uso de novas tecnologias e soluções criativas e inovadoras nas áreas de governo aberto e controle social das ações governamentais;
- Fomentar o trabalho dos conselhos de políticas públicas;
- Promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes ao fortalecimento da gestão pública, em especial nas áreas de transparência, integridade e participação social;
- Fortalecer os controles internos da administração pública nos municípios e estados; e
- Auxiliar a adoção de medidas e normativos na área de integridade pública nos municípios e estados.

Na primeira etapa do programa, realizada entre 2018 e 2019, o projeto foi implementado em 11 municípios, de diferentes tamanhos e em diferentes regiões. A experiência ajudou a evoluir a proposta e simplificar a matriz e a autoavaliação. Entre 2019 e 2020, foi realizado um novo piloto, desta vez focando nos mais de 200 municípios do Estado do Goiás.

Como resultado, chegou-se a um modelo maduro do programa, que garante flexibilidade para a implementação de medidas em municípios com capacidades e estratégias diferentes, respeitando o espírito voluntário do programa. São esses os passos para adesão ao programa:

1. Realizar um autodiagnostico nos eixos de transparência, integridade e participação social;
2. Contactar a CGU para manifestar o interesse e receber suporte para as etapas seguintes;
3. Elaborar um Plano de Ação, a fim de endereçar pontos de melhoria identificados na avaliação da etapa I;
4. Constituir um Grupo de Trabalho para acompanhar a implementação do Programa;
5. Assinatura do Termo de Adesão pela autoridade do ente federativo;
6. Implementar o Plano de Ação, utilizando-se do suporte da CGU.

No canal do Time Brasil (gov.br/cgu/timebrasil) está disponível toda a informação sobre o projeto, como: matriz de autoavaliação, trilha de suporte à implementação, forma de adesão, monitoramento dos planos já em andamento, calendário do programa e mais.

5.2. Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão

Há anos a CGU vem facilitando a implementação da LAI em estados e municípios, por meio do fornecimento gratuito do código-fonte do seu sistema de informação ao cidadão (e-Sic), reconhecido pela sociedade como importante ferramenta para a transparência do país. Em 2019, uma nova versão do sistema foi lançada, integrada ao sistema de ouvidorias (e-Ouv), com o nome Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.Br (falabr.cgu.gov.br).

A partir de abril de 2020, a CGU passou a disponibilizar, gratuitamente, o Módulo de Acesso à Informação da Plataforma Fala.Br para o Poder Executivo de estados e municípios e entidades do Serviço Social Autônomo. Essa disponibilização abriu espaço para a redução de custos na implementação da Lei de Acesso à Informação (LAI) e criou uma oportunidade para o aperfeiçoamento da gestão dos processos a ela relacionados. A oferta do Módulo de Acesso à Informação do Fala.BR foi ampliada em julho de 2021, possibilitando também a adesão dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Tal como no Governo Federal, o Fala.BR garante que os entes federativos tenham uma ferramenta efetiva para sua gestão de pedidos de informação, permitindo ao cidadão enviar pedidos, acompanhá-los, fazer recursos, avaliar atendimentos e ter um arquivo com suas respostas; ao passo que os órgãos locais podem responder a essas demandas de forma organizada, com protocolos e processos adequados para o funcionamento dos serviços.

Em 2021, 241 órgãos foram cadastrados para utilização do Módulo Acesso à Informação do Fala.BR, sendo 214 órgãos do Poder Executivo, 24 órgãos do Poder Legislativo e 03 entidades dos Serviços Sociais Autônomos.

Poder Executivo	Órgãos municipais cadastrados	131
	Órgãos estaduais cadastrados	83
Poder Legislativo	Câmaras Municipais	24
	Assembleias Legislativas	0
Serviços Autônomos	Entidades dos Serviços Sociais Autônomos	03

Informações sobre o Módulo Acesso à Informação do Fala.BR estão disponíveis em <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/transparencia-publica/time-brasil/modulo-de-acesso-a-informacao-integrado-a-plataforma-falabr>

6. RECURSOS

A Controladoria-Geral da União - CGU atua como instância recursal da LAI⁷ no âmbito do Poder Executivo Federal, podendo ser acionada pelo cidadão após a apresentação de dois recursos internos dirigidos ao órgão ou entidade que negou o acesso à informação solicitada. O primeiro recurso é direcionado à autoridade superior àquela que forneceu a resposta inicial e o segundo segue para a autoridade máxima do órgão recorrido.

Desta forma, não obtendo êxito quanto à entrega da informação demandada nas instâncias internas do órgão ou entidade originalmente demandado, o cidadão pode apelar para a CGU, que atua como a terceira instância recursal.

Nos termos da LAI, também é possível apresentar recurso à CGU em casos de omissão de resposta por parte do órgão ou da entidade no qual o requerimento teve origem⁸, situação em que se tem o chamado recurso por omissão ou reclamação. Tal recurso tem o teor de uma reclamação, porque não há questões de mérito a serem analisadas pela CGU, mas há o acolhimento da manifestação do cidadão e a determinação de que o órgão ofereça a resposta no prazo de 5 dias, em cumprimento ao disposto na Lei de Acesso à Informação, sob pena de responsabilização.

A competência para o julgamento desses recursos é da Ouvidoria-Geral da União, conforme estabelecido no artigo 12, inciso V, do Decreto nº 9.681, de 03 de janeiro de 2019⁹, e mantido pelo Decreto nº 11.102/2022, que o revogou e que seguiu estabelecendo, nos termos do art. 13, inciso XIII, a competência da Ouvidoria-Geral da União para apreciar e decidir recursos da LAI.

No que se refere ao quantitativo de recursos recebidos¹⁰ pela CGU durante o ano de 2021, houve uma redução na quantidade de apelações registradas pelos cidadãos em comparação ao ano anterior. O balanço geral do ano de 2021 demonstra que a CGU recebeu um total de 1.539 (mil quinhentos e trinta e nove) recursos, somando-se os de terceira instância e os decorrentes de reclamação em face de omissões de respostas por parte dos demais órgãos e entidades.

Em 2020, foi recebido pela CGU um total de 2.144 (dois mil, cento e quarenta e quatro) recursos, sendo 2.000 (dois mil) recursos de terceira instância e 144 (cento e quarenta e quatro) reclamações. E, no ano de 2021, dos 1.539 (mil quinhentos e trinta e nove) recebidos, 1.516 (mil quinhentos e dezesseis) foram de terceira instância e apenas 23 (vinte e três) corresponderam a reclamações.

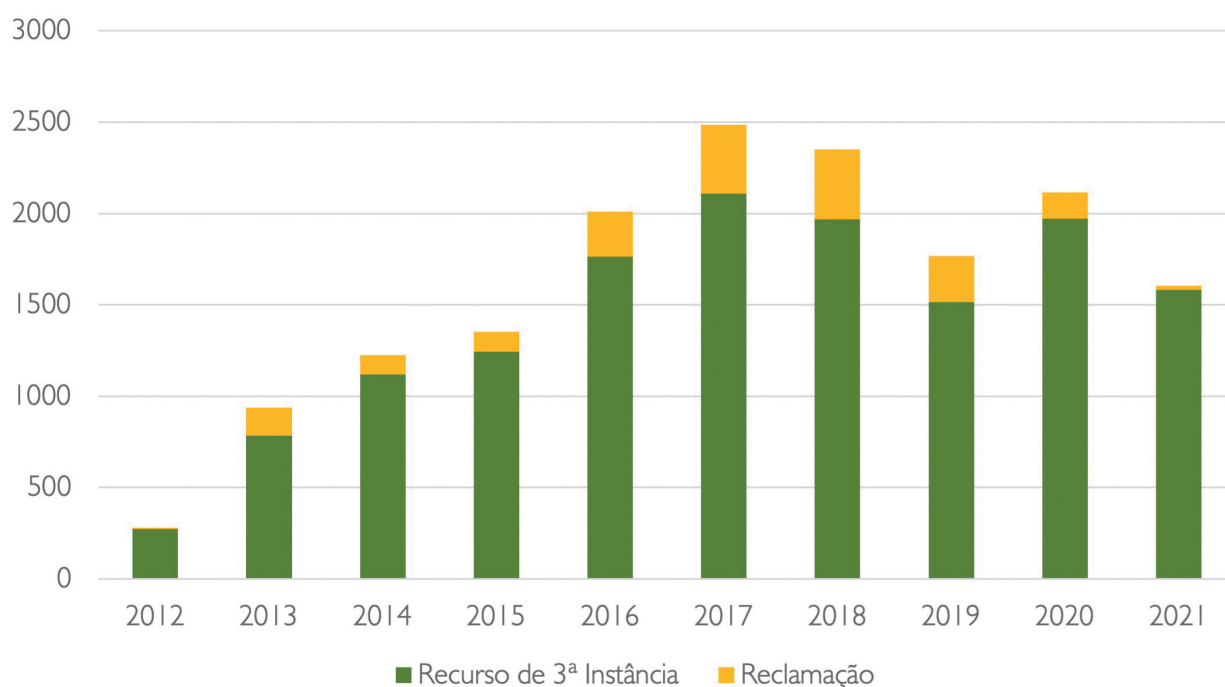
7 Fundamento legal: Artigo 16 da Lei de Acesso à Informação e Artigo 23 do Decreto nº 7.724/2012.

8 Fundamento legal: Artigo 22, do Decreto nº 7.724/2012.

9 Os Decretos nº 9.681/2019 e nº 11.102/2022 - aprovam a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da CGU.

10 Para o cômputo do quantitativo total de recursos recebidos no ano de 2021, considerou-se como parâmetro a data e registro do recurso em terceira instância pelo cidadão, na Plataforma Fala.BR.

GRÁFICO 15 - EVOLUÇÃO DO VOLUME DE RECURSOS RECEBIDOS NA CGU (2012 A 2021)



Fonte: Coordenação-Geral de Recursos de Acesso à Informação (CGRAI/DCID/OGU)

Considerando apenas os recursos de terceira instância, sobre os quais é efetivamente realizada análise pela equipe da CGU, observa-se que, em 2021, houve uma diminuição de 24% no quantitativo de recursos em comparação com o ano anterior, o que pode indicar um melhor atendimento dos pedidos e recursos nas instâncias anteriores.

Em relação aos recursos do tipo reclamação, ou seja, aqueles que decorrem dos casos de omissão do órgão ou entidade pública demandada, verifica-se que a redução foi ainda mais significativa em comparação com o ano anterior, o que representa um resultado muito positivo, em face da atuação coordenada do governo federal para reduzir o quantitativo de omissões de resposta aos pedidos de informação nos órgãos e entidades.

Em que pese o índice positivo no que se refere à redução das omissões, a situação requer uma vigilância constante por parte da CGU, no sentido de aperfeiçoar as políticas de monitoramento junto aos órgãos e entidades para buscar a meta de valor zero no número de reclamações, o que requer investimento em capacitação e treinamento de servidores, bem como na sensibilização de gestores e da alta direção dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Em relação aos julgados em 2021¹¹, apurou-se o total de 1.582 recursos de terceira instância. A diferença no quantitativo de julgados em relação aos recursos recebidos ocorre devido ao fato de que o vencimento do prazo de julgamento dos recursos recebidos nos últimos meses do ano (novembro e dezembro) geralmente ocorre no ano seguinte. Ou seja, no total de julgados, há recursos recebidos em 2020, cujo julgamento ocorreu em 2021. Ademais, não foram computados como julgados os recursos recebidos em 2021 que foram analisados e decididos no ano de 2022, pois estes serão computados apenas no ano do seu efetivo julgamento.

¹¹ Para o cômputo do quantitativo total de recursos julgados no ano de 2021, considerou-se como parâmetro a data de julgamento do recurso em terceira instância na Plataforma Fala.BR.

Quanto aos dez órgãos e entidades mais demandados em relação ao total de recursos julgados no ano de 2021, tem-se o seguinte quadro:

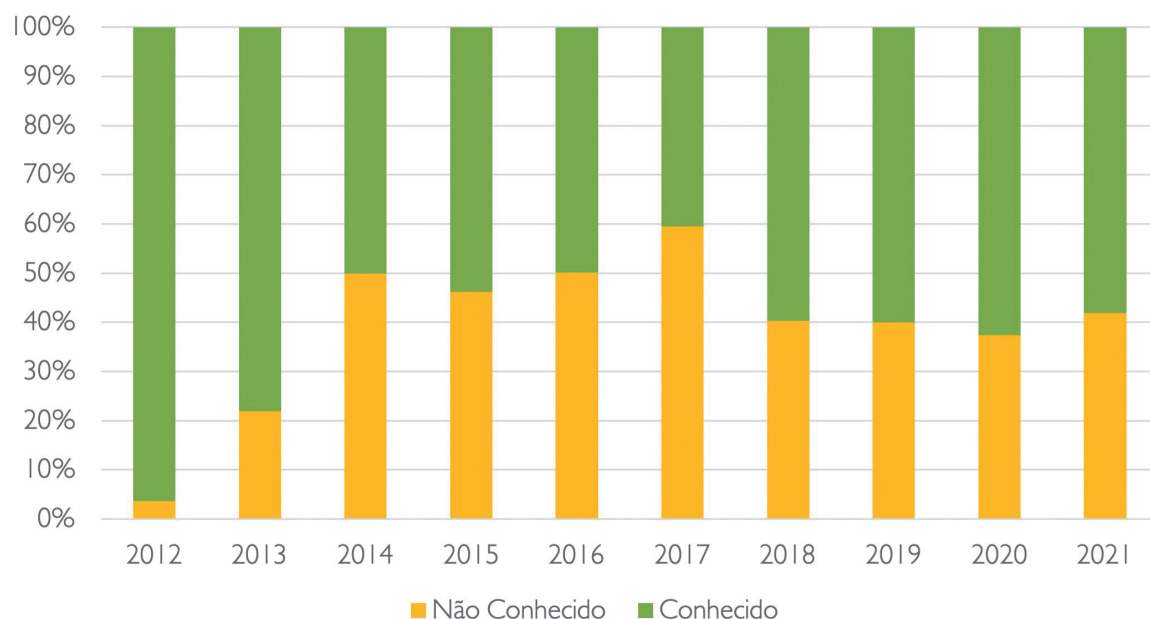
Nº DE ORDEM	ÓRGÃO/ENTIDADE	Nº DE RECURSOS JULGADOS
1	MS – Ministério da Saúde	215
2	CEX – Comando do Exército	139
3	ME - Ministério da Economia	98
4	Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária	43
	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social	
	MCIDADANIA - Ministério da Cidadania (Desenvolvimento Social e Esporte)	
	CEF - Caixa Econômica Federal	
5	ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	41
6	SG-PR - Secretaria-Geral da Presidência da República	37
7	GSI – Gabinete de Segurança Institucional	36
8	MEC – Ministério da Educação	33
9	BB – Banco do Brasil – S.A.	32
	DPF – Departamento de Polícia Federal	
10	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	27

Fonte: Coordenação-Geral de Recursos de Acesso à Informação (CGRAI/DCID/OGU).

Percebe-se que o Ministério da Saúde figura no primeiro lugar dentre os órgãos mais demandados, o que decorre do fato de que a questão relacionada ao combate à pandemia de COVID-19, no ano de 2021, ainda era motivo de apreensão na sociedade e gerou muitas dúvidas e recursos dirigidos à CGU.

Do total de recursos julgados, em 663 (seiscentos e sessenta e três) casos (42%) decidiu-se pelo não conhecimento do recurso, o que significa que não foi avaliado o mérito da questão. Trata-se de situações nas quais não se cumpriram requisitos de admissibilidade do recurso à CGU estabelecidos no art. 16 da Lei nº 12.527/2011, dentre eles: a ausência da negativa de acesso à informação requerida por parte do órgão ou entidade; a inexistência ou a classificação da informação; a ocorrência de inovação recursal; a ilegitimidade do órgão ou entidade demandado para compor o polo passivo seja em razão de não possuir a informação, seja porque a informação solicitada estava fora do escopo do art. 4º e art. 7º da LAI. Este percentual de não conhecimento é condizente com o comportamento verificado nos últimos quatro anos, oscilando entre 37% e 42%, conforme se depreende do gráfico seguinte.

GRÁFICO 16 - EVOLUÇÃO DA PROPORÇÃO ENTRE RECURSOS DE 3ª INSTÂNCIA JULGADOS CONHECIDOS E NÃO CONHECIDOS PELA CGU (2012 A 2021)



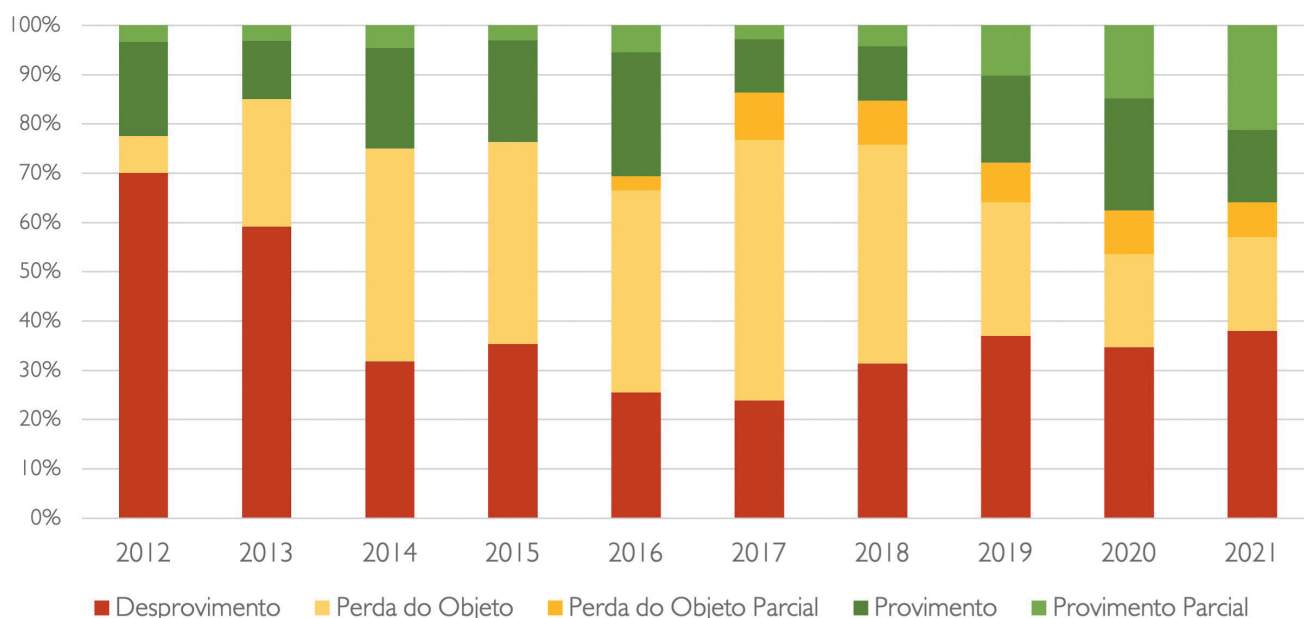
Fonte: Coordenação-Geral de Recursos de Acesso à Informação (CGRAI/DCID/OGU)

Considerando-se, portanto, os casos em que houve análise do mérito pela CGU, tem-se o total de 919 (novecentos e dezenove) casos julgados, o que corresponde a 58% dos recursos interpostos.

A título de comparação, no ano de 2020, em 37% dos casos a decisão da CGU foi do tipo “Não Conhecimento” e, conseqüentemente, em 63% dos casos julgados houve análise de mérito. Portanto, conclui-se que o comportamento do resultado das análises realizadas teve certa variação no período, mantendo-se um patamar no qual a maioria dos recursos interpostos leva a uma análise de mérito das alegações do cidadão e do órgão ou entidade recorrida.

Levando-se em conta apenas os recursos conhecidos pela CGU no ano de 2021, tem-se o gráfico a seguir, que traz a distribuição dos tipos de decisão relativa aos processos em que houve a análise de mérito.

GRÁFICO 17 - EVOLUÇÃO DA PROPORÇÃO ENTRE DECISÕES DE MÉRITO PROFERIDAS PELA CGU EM RECURSOS DE 3ª INSTÂNCIA (2012 A 2021)

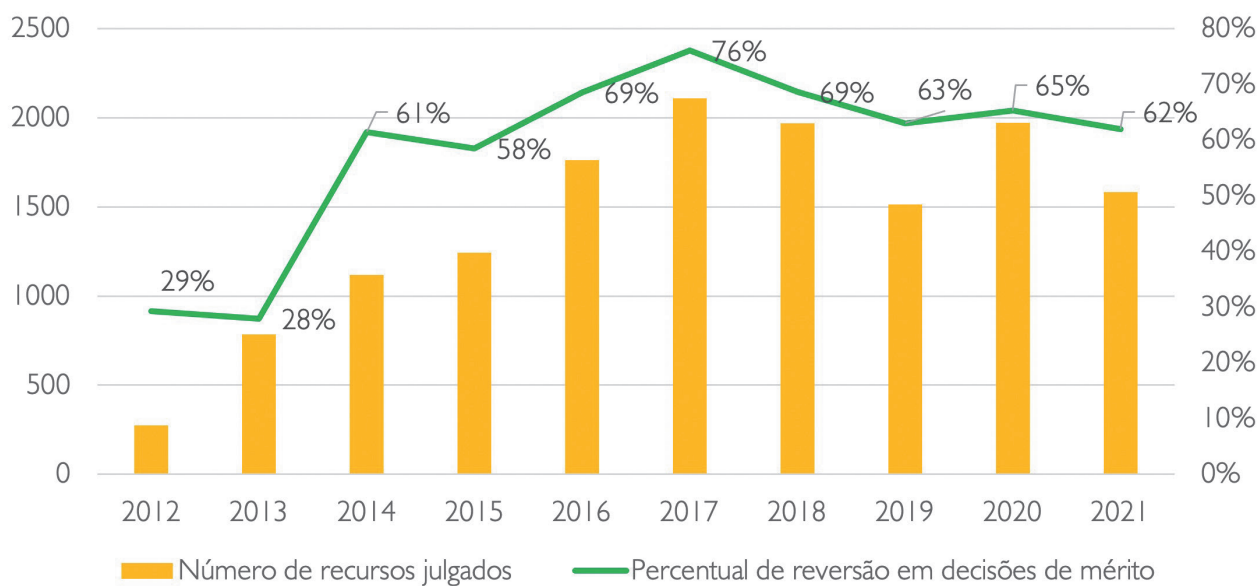


Fonte: Coordenação-Geral de Recursos de Acesso à Informação (CGRAI/DCID/OGU).

Nota-se, portanto, que, em 2021, o número de deferimentos (total ou parcial) diminuiu de 37% para 36%, os casos de perda do objeto (total ou parcial) diminuíram de 28% para 26%, e os casos de indeferimento aumentaram de 35% para 38%. Apesar da pequena variação, nota-se que, em geral, os tipos de decisão adotadas permaneceram estáveis.

Sob a perspectiva do atendimento ao cidadão, observa-se que, das decisões de mérito em 2021, 62% reformaram em alguma medida o posicionamento anterior do órgão ou entidade, tendo a CGU decidido pela disponibilização, total ou parcial, das informações solicitadas pelos cidadãos. Nas decisões em que ocorreu o indeferimento do recurso, houve a manutenção do posicionamento do órgão recorrido, sendo mantida a negativa de acesso, uma vez que a informação demandada estava sujeita a alguma hipótese legal de sigilo ou se tratava de um pedido desproporcional ou que ensejava trabalhos adicionais que excediam a capacidade operacional do órgão ou entidade requerido.

GRÁFICO 18 - NÚMERO DE RECURSOS DE 3ª INSTÂNCIA JULGADOS, E PERCENTUAL DE REVERSÃO DE DECISÕES DENEGATÓRIAS EM ANÁLISE DE MÉRITO (2012/2021)¹²



Fonte: Coordenação-Geral de Recursos de Acesso à Informação (CGRAI/DCID/OGU).

Analisando-se os gráficos, identifica-se que a perda do objeto total ou parcial do recurso ocorreu em 26% das decisões, o que corresponde a 240 (duzentos e quarenta) casos. As decisões desse tipo ocorrem quando o atendimento da demanda acontece nas fases de instrução e de análise do recurso na CGU, sendo resultado da interlocução com o órgão ou a entidade recorrida, em prol do atendimento mais célere ao cidadão.

Verifica-se que houve uma redução no número de decisões pela perda do objeto do recurso quando comparado com o ano 2020. Essa redução no número de decisões pela perda do objeto, no ano de 2021, decorre do fato de que houve uma diminuição na quantidade total de recursos dirigidos à CGU. Esse fato deve ser avaliado como um fator positivo, pois o ideal é que os órgãos e entidades respondam os requerimentos de forma satisfatória nas instâncias iniciais, fazendo com que não seja necessária a interposição de recursos pelos cidadãos; especialmente, os dirigidos à CGU.

Em 2021, os órgãos e entidades que tiveram mais de cinco casos de perda do objeto foram os seguintes:

ÓRGÃO/ENTIDADE	PERDA DE OBJETO	PERDA DE OBJETO PARCIAL	TOTAL GERAL
MS – Ministério da Saúde	28	9	37
CEX – Comando do Exército	24	7	31
ME - Ministério da Economia	14	2	16
SGPR – Secretaria-Geral da Presidência da República	6	4	10
TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BRASIL-BOLÍVIA	10	0	10
ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária	9	0	9
CEF – Caixa Econômica Federal	4	1	5
MCIDADANIA - Ministério da Cidadania (Desenvolvimento Social e Esporte)	2	3	5
Infraero	1	4	5

Fonte: Coordenação-Geral de Recursos de Acesso à Informação (CGRAI/DCID/OGU).

¹² Importante salientar que em 2012 e 2013 todos os recursos tinham seu mérito analisado, inexistindo a categoria "não conhecimento", o que explica o baixo índice de revisão do mérito de decisões.

As decisões do tipo deferimento são aquelas em que a CGU não identificou razões para a negativa de acesso à informação demandada e, portanto, não acolheu os motivos e justificativas apresentados pelo órgão ou entidade recorrida e determinou a entrega da informação.

Conforme pode ser observado nos gráficos 17 e 18, em 2021 houve uma redução na quantidade de decisões que deferiram os recursos de terceira instância, o que também decorre da redução no número de recursos interpostos pelos cidadãos. Apesar dessa redução, observa-se que, proporcionalmente, houve uma estabilidade neste índice, visto que, em 2020, o percentual de deferimentos (total ou parcial) foi de 37% e, no ano de 2021, foi de 36%, ou seja, não houve alteração significativa neste índice.

Considera-se esse dado como um indicativo de que não ocorreram variações relevantes no comportamento dos órgãos e entidades na implementação da LAI e os deferimentos de recursos no âmbito da terceira instância estão sendo mantidos com certa estabilidade, sem mudanças significativas na série histórica, quando se leva em conta os valores percentuais, que consideram a quantidade de recursos interpostos no ano.

Contudo, é importante reiterar que deve ser mantida a vigilância e devem ser reforçadas as ações de capacitação sobre a LAI, para aprimorar continuamente a qualidade do atendimento ao cidadão nos órgãos do Poder Executivo Federal, pois ainda há um percentual de demandas do cidadão que poderiam ter sido atendidas nas instâncias iniciais, sem a necessidade de interposição de recurso à CGU.

Os órgãos e entidades com mais de cinco recursos deferidos pela CGU, total ou parcialmente, no ano de 2021, foram os seguintes:

ÓRGÃOS/ENTIDADES	NÚMERO DE DECISÕES DE DEFERIMENTO TOTAL OU PARCIAL
MS – Ministério da Saúde	38
CEX – Comando do Exército	
GSI – Gabinete de Segurança Institucional	22
ME – Ministério da Economia	
MEC – Ministério da Educação	10
CMAR – Comando da Marinha	8
ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária	
Ministério de Relações Exteriores	7
UFF – Universidade Federal Fluminense	6
BB – Banco do Brasil S.A.	
VPR – Vice-Presidência da República	

Fonte: Coordenação-Geral de Recursos de Acesso à Informação (CGRAI/DCID/OGU).

Finalmente, convém consignar, também, os órgãos que tiveram maior número de recursos indeferidos pela CGU, isto é, os órgãos em que, por mais vezes, a CGU manteve a decisão da autoridade máxima em 2021:

ÓRGÃOS/ENTIDADES	NÚMERO DE DECISÕES DE INDEFERIMENTO
CEX – Comando do Exército	41
MS – Ministério da Saúde	35
ME – Ministério da Economia	24
MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	18
DPF – Departamento da Polícia Federal	13

Fonte: Coordenação-Geral de Recursos de Acesso à Informação (CGRAI/DCID/OGU)

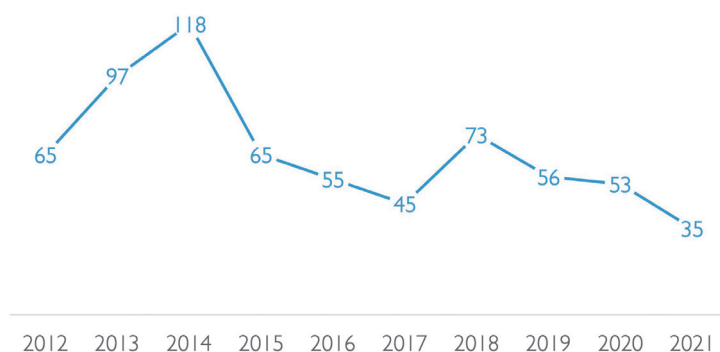
Em relação ao tempo médio de julgamento dos recursos, vale ressaltar que a CGU, como órgão garante do direito de acesso à informação no Brasil, estabeleceu como uma de suas prioridades, nos últimos anos, diminuir progressivamente os prazos de julgamento dos recursos. Nesse sentido, a CGU vem envidando um esforço contínuo para que esse tempo seja reduzido, mantendo-se a qualidade das análises e decisões para que o cidadão possa receber o retorno da sua demanda da forma mais célere possível.

No final do exercício de 2021, foi contabilizado o menor prazo médio anual de resposta aos recursos interpostos pelos cidadãos em sede de terceira instância recursal da LAI, como resultado de esforços concentrados na adequação de processos e fluxos de trabalho, os quais foram descritos na 1ª Edição do Manual de Procedimentos: Lei de acesso à Informação – LAI – Recurso Dirigido à CGU – 3ª instância, publicado em agosto de 2021.

Para além da adequação de rotinas em prol da celeridade na análise, instrução e julgamento dos recursos, destacam-se diligências no sentido da automatização de controles operacionais da demanda e dos prazos legais, bem como as ações de alinhamento técnico do Time PROLAI, composto por servidores da Coordenação-Geral de Recursos de Acesso à Informação – CGRAI e por colaboradores de outras unidades da Ouvidoria-Geral da União – OGU e unidades descentralizadas na CGU nos estados.

O fluxo de análise e julgamento de recursos de terceira instância é formado por diversas etapas, que envolvem: a instrução do processo; a interlocução com o órgão recorrido; a análise do caso concreto; e a elaboração do parecer e a efetiva tomada de decisão. No ano de 2021 todas essas etapas foram conduzidas em um tempo médio de 35 (trinta e cinco) dias, conforme se verifica no gráfico abaixo.

GRÁFICO 19 - TEMPO MÉDIO DE JULGAMENTO DE RECURSOS À CGU (2012-2021)



Fonte: Coordenação-Geral de Recursos de Acesso à Informação (CGRAI/DCID/OGU)

Essa expressiva queda no prazo de julgamento dos recursos de terceira instância no ano de 2021 é um feito histórico e é fruto do compromisso da CGU com o atendimento das demandas e das expectativas da sociedade e de um trabalho árduo da equipe que coordena todas as tarefas envolvidas no julgamento desses recursos.

O alcance dessa redução significativa no prazo de julgamento dos recursos faz com que a CGU continue se desafiando a diminuir esse tempo. Desse modo, a meta a ser atingida para os próximos anos é de tempo médio de julgamento inferior a 30 (trinta) dias.

O trabalho da CGU, enquanto órgão garante da Política Federal de Acesso à Informação e terceira instância recursal da LAI no Poder Executivo Federal, se dá sempre no sentido de promover o respeito e a conscientização quanto a importância do direito fundamental de acesso à informação pública, principalmente por meio da orientação e da capacitação dos agentes públicos responsáveis pelo atendimento aos pedidos de acesso à informação e da celeridade e qualidade técnica no julgamento dos recursos.

Nessa linha, em 2021 iniciou-se o projeto Diálogos ProLAI, que busca a sensibilização da alta administração e dos gestores encarregados pelo acesso à informação em um conjunto de órgãos priorizados, além de promover capacitação para os servidores que atuam direta ou indiretamente com o atendimento de pedidos de acesso à informação nos órgãos e entidades participantes.

Entre os objetivos do projeto, estão: a sensibilização da alta administração sobre a importância de garantir o exercício do direito constitucional de acesso à informação ao cidadão, por meio da LAI; a ampliação das capacidades internas dos órgãos e entidades para o melhor atendimento à LAI; a viabilização de um atendimento mais célere ao cidadão, mediante a entrega da informação na resposta inicial ou instâncias recursais internas, ou mediante a negativa de acesso bem fundamentada; e a diminuição do volume de demandas à 3ª instância, em decorrência da melhoria no atendimento pelos órgãos e entidades.

No que tange à atuação internacional enquanto órgão garantidor do acesso à informação, cabe destacar que o Brasil sediou, em 2021, por meio da CGU, a *International Conference of Information Commissioners - ICIC* (Conferência Internacional de Comissários de Acesso à Informação), da qual é membro do Conselho Diretivo. A ICIC é o maior fórum mundial de autoridades públicas responsáveis pela garantia dos direitos de acesso à informação em suas jurisdições. A Conferência contou com programação online que se estendeu por oito meses, nos quais ocorreram oito webinários, uma assembleia das partes, três oficinas temáticas e uma reunião da sociedade civil. Os webinários foram transmitidos pelo YouTube, em português, inglês e espanhol, e alcançaram uma audiência de mais de quatro mil pessoas.

A CGU foi eleita também para um segundo mandato no Conselho Diretivo da Rede de Transparência e Acesso à Informação – RTA (rede que congrega 37 autoridades de 18 países ibero-americanos). Nessa Rede, também passou a coordenar o Grupo de Trabalho “Acesso à Informação e Grupos Vulneráveis”, que ao longo de 2021, coletou dados acerca das políticas e práticas de acesso à informação destinadas a grupos em situação de vulnerabilidade existentes na América Latina, e produziu diagnóstico sobre o tema. Nacionalmente, o projeto realizou estudo sobre o uso de informações públicas para o exercício de direitos críticos em comunidades em situação de vulnerabilidade, com um piloto junto a comunidades quilombolas. O objetivo do grupo de trabalho é propiciar ferramentas para a melhoria das informações relacionadas à prestação de serviços públicos, reduzindo as barreiras de comunicação.

É sempre importante lembrar que a CGU publica o inteiro teor de suas decisões no sítio eletrônico <http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx>, com o objetivo de dar transparência às decisões efetivadas na terceira instância recursal, além de compartilhar a jurisprudência administrativa no âmbito da LAI. Sendo assim, todas as decisões da CGU, bem como os pareceres que as subsidiaram, podem ser consultadas no endereço eletrônico acima indicado.

Além disso, para orientar tanto os cidadãos, quanto os órgãos e as entidades da administração pública sobre questões relacionadas à LAI, a CGU disponibiliza o manual “Aplicação da Lei de Acesso à Informação em recursos à CGU”. Essa publicação traz as bases normativas, conceituais e operacionais que a CGU tem utilizado na aplicação da LAI em suas decisões e expõe posicionamentos que orientam a aplicação do direito de acesso a informações públicas de forma consciente e eficiente.

Atualmente, o referido manual está na 4ª Edição e pode ser consultado no endereço eletrônico: https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/lai-para-sic/guias-e-orientacoes/aplicacao_da_lai_2019_defeso-1.pdf.

7. PLATAFORMA FALA.BR

A Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR, desenvolvida pela Controladoria-Geral da União (CGU), é um canal integrado para encaminhamento de pedidos de acesso à informação e manifestações de Ouvidoria (denúncias, reclamações, solicitações, sugestões, elogios e simplifique) a órgãos e entidades do poder público. O canal reúne funcionalidades do Sistema Nacional Informatizado de Ouvidorias (e-Ouv) e do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-Sic), assim como os procedimentos para tratamento dos pedidos de simplificação. O Fala.BR contempla sete categorias:

- a) Pedido de Acesso à Informação;
- b) Denúncia;
- c) Elogio;
- d) Reclamação;
- e) Simplifique;
- f) Solicitação; e
- g) Sugestão.

A Plataforma está disponível no endereço www.falabr.cgu.gov.br e centraliza todos os pedidos de informação amparados pela Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – que forem dirigidos ao Poder Executivo Federal, suas entidades vinculadas e empresas estatais.

O sistema permite aos servidores dos SICs:

- Cadastrar a Autoridade de Monitoramento (artigo 40 da LAI) do órgão ou entidade;
- Cadastrar a equipe do SIC autorizada a utilizar o sistema;
- Acessar e responder os pedidos de acesso à informação e recursos recebidos;
- Acompanhar os prazos para respostas;
- Prorrogar os prazos dos pedidos;
- Reencaminhar pedidos a outros órgãos;
- Obter estatísticas de atendimentos;
- Atualizar os dados cadastrais do órgão ou entidade.

Os entes federados e os Serviços Sociais Autônomos também poderão aderir ao módulo Acesso à Informação, no Fala.BR, mediante formalização de Termo de Adesão.

No ano de 2021, a Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC) contou com duas *sprints*¹³ de sustentação e implementou melhorias no Fala.BR como, por exemplo, relatório detalhado de manifestações que sofreram alteração de tipo; destaque para o cidadão das manifestações e recursos LAI com prazo recursal aberto; migração de lista de manifestações; melhorias na exibição da resposta para o cidadão; melhorias no Sistema de Transparência Ativa (STA); aviso sobre falta de anexos quando o texto da resposta fizer referência; envio de e-mail para o SIC do órgão quando a alteração de tipo de manifestação for efetivada; alteração em lote da restrição de conteúdo LAI; criação de menu de ações flutuante na tela de detalhe da manifestação, entre outras.

Dessa forma, a Controladoria-Geral da União (CGU) busca constantemente garantir a qualidade e a correta utilização da Plataforma Fala.BR - Módulo Acesso à Informação, ao implementar melhorias por meio de ações de desenvolvimento e infraestrutura de TI, visando o objetivo maior que é aprimorar o serviço de acesso à informação pública.

13

Sprint é um ciclo de desenvolvimento de projetos novos ou de sustentação, com início e fim em um conjunto de ações a serem executadas.

8. ANEXO • LISTA DE ENDEREÇOS

Lista de endereços em ordem alfabética:

Busca de decisões CGU e CMRI

<http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx>

Busca de Pedidos e Respostas do Fala.BR

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/assuntos/busca-de-pedidos-e-respostas/busca-de-pedidos-e-respostas>

Cartilha “Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal” (4ª edição)

https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/lai-para-sic/guias-e-orientacoes/aplicacao_da_lai_2019_de-feso-l.pdf

Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

<https://falabr.cgu.gov.br/>

Guia de Transparência Ativa (GTA)

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes>

Informações sobre o Módulo Acesso à Informação do Fala.BR:

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/transparencia-publica/time-brasil/modulo-de-acesso-a-informacao-integrado-a-plataforma-falabr>

Painel LAI

<http://paineis.cgu.gov.br/lai/index.htm>

9. GLOSSÁRIO

Acesso concedido: classificação dada à resposta ao pedido de acesso em que a informação solicitada foi franqueada ao requerente, total ou parcialmente.

Acesso negado: classificação dada à resposta a pedido em que o órgão nega motivadamente o acesso à informação.

Dados abertos: dados livremente disponíveis para utilização e redistribuição por qualquer interessado, sem restrição de licenças, patentes ou mecanismos de controle. Na prática, a filosofia de dados abertos estipula algumas restrições tecnológicas para que os dados sejam legíveis por máquina. Todo dado público tem “vocação” para ser aberto. Como praticamente todo dado governamental é público, é fundamental que os governos implementem políticas para disponibilizar seus dados em formato aberto.

Dados pessoais: classificação dada ao motivo de negativa a pedido de acesso à informação relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoa identificada ou identificável.

Informação inexistente: classificação dada a resposta a pedido em que o órgão ou entidade não dispõe da informação solicitada.

Informação sigilosa classificada conforme a Lei nº 12.527/2011: classificação dada à negativa a pedido de acesso à informação cuja divulgação indiscriminada possa colocar em risco a segurança da sociedade ou do Estado. O art. 23 da Lei nº 12.527/2011 relaciona as hipóteses de classificação das informações.

Informação sigilosa de acordo com legislação específica: classificação dada à negativa ao pedido de acesso à informação devido a sigilos estabelecidos em outras leis, como sigilo bancário, fiscal e concorrencial.

Não conhecimento: o recurso não foi analisado no mérito pela CGU, pois não atende a algum requisito que permita essa análise, ou seja, a informação foi declarada inexistente pelo órgão, o pedido não pode ser atendido por meio da Lei de Acesso à Informação, a informação está classificada, entre outros.

Não se trata de pedido de acesso à informação: classificação dada aos pedidos que não se enquadram no escopo da Lei de Acesso à Informação, tais como consultas, reclamações, elogios e solicitação de opinião de órgão.

Omissão: hipótese em que o órgão ou a entidade demandada não se manifesta em relação a um pedido de acesso à informação no prazo legal (vinte dias, prorrogáveis por mais dez, contados da data de registro do pedido de informação).

Órgão não tem competência para responder sobre o assunto: classificação dada a resposta a pedido de informação em que o órgão ou entidade não dispõe de competência sobre o assunto demandado.

Pedido desarrazoado: classificação dada ao motivo de negativa a pedido de informação que não encontra amparo nos objetivos e dispositivos legais da Lei de Acesso à Informação, nem nas garantias fundamentais previstas na Constituição. É um pedido que se caracteriza pela desconformidade com o interesse público, segurança pública, celeridade e economicidade da Administração Pública.

Pedido desproporcional: classificação dada a negativa a pedido de informação cujo volume de trabalho, para análise e tratamento dos dados solicitados, comprometa significativamente a realização das atividades rotineiras da instituição requerida, acarretando prejuízo injustificado aos direitos de outros solicitantes (art. 13, II, do Decreto nº 7.724/2012).

Pedido exige tratamento adicional de dados: classificação dada ao motivo de negativa a pedido de informação que exija trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade (art. 13, III, do Decreto nº 7.724/2012).

Pedido genérico: classificação dada ao motivo de negativa ao pedido de acesso à informação que não é específico, não descrevendo de forma delimitada (quantidade, período temporal, localização, sujeito,

recorte temático, formato etc.) o objeto do pedido de informação, o que impossibilita a identificação e a compreensão do objeto da solicitação. (art. 13, I, do Decreto nº 7.724/2012).

Pedido incompreensível: classificação dada ao motivo de negativa a pedido de acesso à informação com redação confusa, truncada ou ininteligível.

Pedidos recebidos: conjunto de pedidos registrados na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR) e recebidos pelo órgão ou pela entidade.

Pedidos respondidos: conjunto de pedidos recebidos que tiveram qualquer tipo de resposta do órgão ou entidade demandada.

Perda de objeto: situação que decorre da interlocução da Controladoria-Geral da União com o órgão ou entidade recorrida. Como resultado da interlocução, o órgão opta por atender ao pedido de informação, fornecendo os dados solicitados pelo requerente. Assim, após a entrega do dado, o objeto do recurso fica prejudicado, uma vez que a informação desejada foi entregue.

Pergunta duplicada/repetida: classificação dada aos pedidos em que o requerente apresenta, uma ou mais vezes, a mesma pergunta a um mesmo ente.

Processo decisório em curso: classificação dada ao motivo de negativa a pedido cujo processo decisório ainda está em curso .

Provimento: reconhecimento da pertinência de um recurso. Um recurso é provido quando a informação solicitada é considerada pública e o requerente deve ter acesso à informação solicitada. Ao contrário, o recurso é desprovido quando a informação solicitada não é considerada pública, ou quando, apesar de pública, seu acesso encontra-se restrito. O recurso é provido parcialmente quando o requerente deve ter acesso apenas a parte da informação solicitada.

www.cgu.gov.br



cguonline



cguonline



cguoficial



cguonline



cguoficial

CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL